

LEI Nº 323 /2013

Altera a redação do art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 230/2007, para o fim de adequar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A redação do art. 2º da Lei Municipal nº 230, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB é constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar”.
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 03 de junho de 2013.



José Maria Bezerra Sipiano
PREFEITO